

AO PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLITICA AMBIENTAL - COPAM

Ref.: Relatório de Vista relativo à proposta de Deliberação Normativa que estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Política Ambiental.

O item em questão foi pautado para ser julgado na 195ª Reunião Ordinária do Plenário do COPAM, realizada no dia 14/09/2022. Na ocasião, foi requerida vista ao mesmo pelos representantes da EPA, Conselho da Micro e Pequena Empresa da FIEMG, CMI/Secovi-MG, FIEMG, FAEMG, ACMinas e IBRAM.

O presente relato de vistas, após reunião para análise e discussão da minuta, pelos representantes das entidades Conselho da Micro e Pequena Empresa da FIEMG, CMI/Secovi-MG, FIEMG, FAEMG, ACMinas e IBRAM é realizado de forma conjunta.

A minuta proposta foi elaborada após análise minuciosa da minuta apresentada, à luz da vigente DN 177/2012 do COPAM e dos entendimentos conexos, bem como buscando compreender as consequências das propostas contidas na nova minuta apresentada pelo estado.

Desta forma, os Conselheiros que abaixo assinam propõem o **DEFERIMENTO** da minuta de Deliberação Normativa COPAM em questão, com nossas propostas de alteração.

Anexamos ao presente relato a proposta da minuta integral, com sugestões de alteração.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2022.

Thiago Rodrigues Cavalcanti
Conselho da Micro e Pequena Empresa da FIEMG

Adriano Nascimento Manetta
Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais – CMI/Secovi-MG

Ana Paula Bicalho de Mello
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG

Érika Morreale Diniz
Federação da Indústria do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Cleinis de Faria e Silva
Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais - ACMinas

Alexandre Valadares Mello
Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM

Minuta Deliberação Normativa - SEMAD/SECEX - NOC
Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº XXX, DE XXXX DE XXXX DE 20XX

Estabelece o regimento interno do Conselho
Estadual de Política Ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, no inciso XVI do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando a necessidade de estabelecer seu regimento interno,

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta deliberação normativa estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

Art. 2º – O Copam é regido pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, pelo Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, pelo presente regimento interno, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º – O Copam é órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, subordinado administrativamente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 21.972, de 2016, e nos termos do art. 2º do Decreto nº 46.953, de 2016, e integra o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º – O Copam tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 5º – São atos do Copam:

I – deliberação normativa: ato normativo por meio do qual são estabelecidas diretrizes, regras regulamentares, técnicas e de padrões para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais;

II – diretiva: ato de competência exclusiva do Plenário contendo orientação geral sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III – recomendação: ato por meio do qual as unidades colegiadas sugerem ações acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental;

IV – moção: ato dirigido ao poder público ou à sociedade civil, por meio do qual as unidades colegiadas registram, alertam, reivindicam, requerem, apoiam, homenageiam ou protestam sobre fatos relevantes em matéria de sua competência;

V – deliberação: ato de caráter decisório, destinado a reger situações específicas;

VI – decisão: ato que expressa julgamento de mérito das unidades colegiadas sobre processos administrativos de sua competência.

Proposta de nova redação:

VI – decisão: ato que expressa julgamento **de mérito** das unidades colegiadas sobre processos administrativos de sua competência.

Justificativa: Não somente questões de mérito são tratadas nas decisões das câmaras do COPAM. Neste sentido, sugere-se adequar o texto para que o conceito de decisão reflita todo e qualquer julgamento feito pelas câmaras.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COPAM Seção I Da estrutura e composição

Art. 6º – O Copam tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário;

IV – Câmara Normativa e Recursal – CNR;

V – Câmaras Técnicas Especializadas – CTs –, sendo elas:

a) Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP;

b) Câmara de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas – CEM;

c) Câmara de Atividades Industriais – CID;

d) Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF;

e) Câmara de Atividades Minerárias – CMI;

f) Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB;

VI – Unidades Regionais Colegiadas – URCs – em número máximo de dezessete, com sede, circunscrição e denominação coincidentes com as sedes, circunscrições e denominações das unidades regionais da Semad estabelecidas no Anexo do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019.

Parágrafo único – Para fins desta deliberação normativa, consideram-se unidades colegiadas as estruturas elencadas nos incisos III, IV, V e VI do caput.

Art. 7º – A composição das unidades colegiadas, assim como a forma de designação ou a realização de processo eletivo, seguirá o disposto no Decreto nº 46.953, de 2016, respeitando a paridade entre os segmentos do poder público e da sociedade civil.

§ 1º – O preenchimento das vagas sujeitas a processo eletivo será norteado por edital, que trará todos os requisitos para os interessados, aprovado pela Presidência do Copam e publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e.

§ 2º – O processo eletivo a que se refere o caput poderá ser realizado por meios eletrônicos que assegurem integridade, autenticidade e confidencialidade.

§ 3º – Cada órgão ou entidade que compõe as unidades colegiadas terá um representante titular e dois suplentes, que serão indicados bienalmente pelo respectivo dirigente máximo ou por quem dele receber designação formal.

§ 4º – Os órgãos e entidades do Poder Público Estadual e da Sociedade Civil, com representação nas unidades colegiadas, indicarão seus representantes, titulares e suplentes, mediante ofício ou ato dirigido ao Secretário Executivo do Copam, observados os prazos dispostos no §5º do art.21 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Proposta de nova redação:

§ 4º – **Os dirigentes máximos dos órgãos** e entidades do Poder Público Estadual e da Sociedade Civil, com representação nas unidades colegiadas, indicarão seus representantes, titulares e suplentes, mediante ofício ou ato dirigido ao Secretário Executivo do Copam, observados os prazos dispostos no §5º do art.21 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Justificativa: Coerência com outros pontos do regimento que tratam do mesmo assunto, assim como adequação à prática do conselho: quem nomeia ou destitui membros do conselho são sempre os dirigentes máximos das entidades, sejam elas públicas ou privadas.

§ 5º – Excepcionalmente, mediante motivação, os representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o caput, poderão ser alterados, observadas as seguintes hipóteses:

- a) extinção do cargo ou função;
- b) exoneração ou desligamento;
- c) remanejamento para outro setor ou função;
- d) participação em mandato eleitoral;
- e) motivos de saúde;
- f) renúncia acatada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 6º – As indicações e substituições de que tratam os §§3º e 4º serão acompanhadas de curriculum vitae dos indicados.

§ 7º – O conselheiro representante de entidade da sociedade civil, quando substituído nos termos do §5º, não poderá retornar à qualidade de conselheiro naquela unidade colegiada no mesmo mandato.

§ 8º – A nomeação dos conselheiros se dará por ato do Presidente do Copam, publicado no DOMG-e, e a posse ocorrerá mediante assinatura do respectivo termo.

Art. 8º – A participação dos membros do Copam é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva da unidade colegiada fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

Art. 9º – As unidades colegiadas terão sua composição e designação de representantes dispostos em ato normativo específico.

Proposta de nova redação:

Art. 9º – As unidades colegiadas terão sua composição e designação de representantes dispostos em ato normativo específico **e deverão constar, de forma atualizada, no sítio eletrônico correspondente.**

Justificativa: É importante manter visível a composição das câmaras do COPAM para o público em geral, e atualizada a lista de conselheiros. Assim sugere-se incluir previsão expressa neste sentido.

Art. 10 – A Presidência do Copam é exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 6º do Decreto nº 46.953, de 2016.

Parágrafo único – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem dele receber designação formal.

Proposta de nova redação:

Parágrafo único – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem dele receber designação formal, **em ato próprio, dispensada sua publicação no DOMG-e.**

Justificativa: Tornar expressa a dispensa de publicação para este ato específico, tanto por coerência com o restante do regimento, como para resguardar a prática da SEMAD em não publicar a designação da presidência de reuniões.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 11 – A Secretaria Executiva é a unidade de apoio logístico, administrativo e operacional às atividades das unidades colegiadas e da Presidência, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 15 do Decreto nº 46.953, de 2016, bem como a elaboração da pauta, sua publicação no DOMG-e, a convocação para as reuniões, a disponibilização de documentos, o acompanhamento e a divulgação das decisões, dentre outras atividades correlatas.

§ 1º – A função de Secretário Executivo do Copam é exercida pelo Secretário Executivo da Semad.

§ 2º – No âmbito das URCs, a função de Secretário Executivo é exercida pelo titular da Superintendência Regional de Meio Ambiente correspondente à respectiva circunscrição territorial, não sendo considerado membro da unidade colegiada.

§ 3º – As atribuições a que se refere o caput serão exercidas com o apoio das demais unidades do Sisema.

§ 4º – A pauta a que se refere o caput será elaborada pela Secretaria Executiva do Copam a partir dos itens enviados pelas unidades administrativas da Semad e das entidades vinculadas e aprovada pelo Presidente do Copam.

§ 5º – A Semad e as entidades vinculadas prestarão apoio ao Secretário Executivo do Copam no exercício de suas atribuições, bem como apoio técnico às unidades colegiadas.

Art. 12 – O assessoramento técnico e jurídico às unidades colegiadas observará o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Seção IV Do Plenário

Art. 13 – O Plenário é unidade colegiada e instância superior de deliberação do Copam quanto às diretrizes gerais da política ambiental do Estado e tem suas competências estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 46.953, de 2016, bem como a prática dos atos elencados no art. 5º deste regimento interno.

Parágrafo único – A presidência do Plenário será exercida pelo Presidente do Copam, cabendo-lhe o voto comum e o de qualidade, sendo substituído, no caso de falta ou

impedimento, por quem dele receber designação formal, dispensada sua publicação no DOMG-e.

Seção V Da Câmara Normativa e Recursal

Art. 14 – A CNR é unidade colegiada, deliberativa e normativa, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 8º do Decreto nº 46.953, de 2016, bem como a prática dos atos a que se referem os incisos I e III a VI do art. 5º deste regimento interno.

Parágrafo único – A presidência da CNR será exercida pelo Secretário Executivo do Copam, cabendo-lhe apenas o voto de qualidade, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, por servidor do Sisema que receber designação formal, dispensada sua publicação no DOMG-e.

Art. 15 – Os representantes a serem indicados pelos órgãos e entidades para integrar a CNR, titulares e suplentes, devem ser, preferencialmente, conhecedores das atribuições e temas pertinentes àquela câmara.

Seção V Das Câmaras Técnicas Especializadas

Art. 16 – As CTs são unidades colegiadas, deliberativas e normativas, encarregadas de analisar e compatibilizar, no âmbito de suas competências, planos, projetos e atividades de proteção ambiental com a legislação aplicável, e de propor, sob a orientação do Plenário e da CNR, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, com competências comuns e específicas dispostas nos arts. 10 a 14 do Decreto nº 46.953, de 2016, bem como a prática dos atos a que se referem os incisos III a VI do art. 5º deste regimento interno.

Art. 17 – As CTs serão presididas por servidor do Sisema indicado formalmente, pelo Secretário Executivo do Copam, em ato próprio, cabendo-lhe apenas o voto de qualidade.

§ 1º – Os presidentes das CTs, em caso de falta ou impedimento, serão substituídos pelo suplente e, na falta deste, por servidor do Sisema, sendo ambos designados pelo Secretário Executivo do Copam, dispensada publicação no DOMG-e, cabendo-lhes apenas o voto de qualidade.

§ 2º – Os representantes a serem indicados pelos órgãos e entidades para integrar a CTs, titulares e suplentes, devem ser, preferencialmente, conhecedores das atribuições e temas pertinentes àquelas câmaras.

Seção VII Das Unidades Regionais Colegiadas

Art. 18 – As URCs são unidades colegiadas, deliberativas e consultivas, encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes as atribuições previstas no art. 9º do Decreto nº 46.953, de 2016, bem como a prática dos atos a que se referem os incisos III a VI do art. 5º deste regimento interno.

§ 1º – As reuniões das URCs serão presididas pelo Secretário Executivo do Copam, competindo-lhe apenas o voto de qualidade.

§ 2º – Em caso de falta ou impedimento do Presidente, a reunião da URC será presidida por quem dele receber designação formal, dispensada sua publicação no DOMG-e.

§ 3º – Os representantes a serem indicados pelos órgãos e entidades para integrar as URCs, titulares e suplentes, devem ser, preferencialmente, concededores das atribuições e temas pertinentes àquelas câmaras.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DAS UNIDADES COLEGIADAS
Seção I
Da organização

Art. 19 – As unidades colegiadas reunir-se-ão em sessão pública, nas modalidades presencial, remota ou híbrida, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação e observado o disposto no §1º do art. 33.

§ 1º – Para os fins do caput, entende-se por:

I – maioria absoluta: metade mais um dos conselheiros que compõem a unidade colegiada;

II – maioria simples: maior número de votos dentre os conselheiros presentes no momento da votação, excluídas as abstenções;

III – reunião presencial: aquela em que todos os conselheiros participantes, o Presidente, a respectiva Secretaria Executiva e os representantes dos órgãos seccionais de apoio reúnem-se presencialmente em local, data e horário previamente definidos no ato da convocação;

IV– reunião remota: aquela em que todos os conselheiros participantes, o Presidente, a respectiva Secretaria Executiva e os representantes dos órgãos seccionais de apoio reúnem-se remotamente, conectando-se por meio de aplicativo digital específico, cujo endereço eletrônico, forma de acesso, data e horário são previamente definidos no ato da convocação;

V– reunião híbrida: aquela em que parte dos conselheiros participantes ou o Presidente, a respectiva Secretaria Executiva e os representantes dos órgãos seccionais de apoio reúnem-se de forma mista – remota e presencialmente – nos termos dos incisos III e IV.

§ 2º – O Secretário Executivo do Copam, quando da convocação das reuniões das unidades colegiadas, determinará a modalidade na qual serão realizadas, de acordo com o disposto no caput.

§ 3º – Para efeito de verificação do quórum de instalação, não serão computados os órgãos e entidades com direito suspenso ou desligados, bem como aqueles para os quais ainda não tenham sido empossados os respectivos conselheiros.

§ 4º – Não havendo o quórum de que trata o caput para o início da reunião, o Presidente da reunião aguardará por trinta minutos, após os quais, verificando a inexistência do quórum regimental, cancelará a reunião que deverá ser publicada no DOMG-e.

Proposta de nova redação e inclusão de novo parágrafo:

§ 4º – Não havendo o quórum de que trata o caput para o início da reunião, **o seu Presidente aguardará por trinta minutos e após este prazo procederá o seu cancelamento, caso seja verificada a inexistência do número mínimo de conselheiros.**

§ 5º: O cancelamento da reunião deverá ser publicado no DOMG-e.

Justificativa: Alteração de redação para simplificar o texto e para melhor compreensão.

Art. 20 – As matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião, por falta de quórum, por casos fortuitos ou de força maior serão sobrestadas e pautadas para a reunião subsequente.

Art. 21 – Excepcionalmente, o Presidente da reunião poderá colocar em votação a suspensão da reunião, cuja sessão exceder o total de oito horas, em razão da complexidade das matérias pautadas ou da quantidade de inscritos para manifestação em itens de pauta, hipótese em que a reunião será continuada em nova data e horário.

§ 1º – Na hipótese do disposto no caput, serão aproveitados os atos praticados na reunião iniciada, inclusive no que se refere à inscrição para manifestação dos interessados conforme disposto no art. 43, ficando vedadas novas inscrições.

§ 2º – A continuidade da reunião a que se refere o caput deverá ser previamente publicada no DOMG-e e no sítio eletrônico do conselho, dando-se amplo conhecimento sobre a data e horário de sua realização.

§ 3º – A reunião em continuidade receberá a mesma numeração da reunião suspensa, ficando dispensada a observância dos prazos a que se refere o art. 23.

Art. 22 – As unidades colegiadas reunir-se-ão:

I – ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido;

II– extraordinariamente, sempre que houver acúmulo de processos administrativos, assunto urgente ou matérias de relevante interesse, por meio de solicitação fundamentada da maioria absoluta dos membros da unidade colegiada ou da autoridade de unidades administrativa envolvida na análise do processo administrativo, dirigida ao Presidente do Copam ou ao Secretário Executivo do Copam.

Proposta de nova redação:

II– extraordinariamente, **mediante convocação do Presidente do COPAM**, sempre **que houver acúmulo de processos administrativos**, assunto urgente ou matérias de relevante interesse ~~por meio de solicitação fundamentada da maioria absoluta dos membros da unidade colegiada ou da autoridade de unidades administrativa envolvida na análise do processo administrativo, dirigida ao Presidente do Copam ou ao Secretário Executivo do Copam.~~

Justificativa: As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do COPAM, independentemente de pedido, o que deve ser refletido pelo regimento. Nada impede, contudo, que haja pedido de realização de reuniões a ser avaliado pela presidência para convocação ou não de reunião extraordinária. Também, é prevista no regimento atual, a fundamentação por acúmulo de processos administrativos que entendemos deva ser mantida.

§ 1º – As reuniões ordinárias terão seu calendário anual apresentado e aprovado na última reunião do ano anterior.

§ 2º – Caso o calendário não seja pautado e aprovado no período determinado pelo §1º, este deverá ser submetido à deliberação na primeira reunião da unidade colegiada no ano subsequente.

§ 3º – A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias de cada unidade colegiada será sequencial.

§ 4º– Não havendo quórum de instalação, deverá ser publicada no DOMG-e a não realização da reunião, devendo a próxima receber numeração sequencial.

§ 5º – O Presidente da unidade colegiada ou o Secretário Executivo do Copam poderá, de ofício ou por provocação, mediante justificativa fundamentada, cancelar uma reunião antes da data de sua realização, determinando a publicação no DOMG-e, mantendo-se a mesma numeração para a próxima reunião designada.

Art. 23 – A convocação das reuniões das unidades colegiadas será feita por meio de publicação da respectiva pauta no DOMG-e.

§ 1º – A convocação a que se refere o caput será realizada com, no mínimo, dez dias de antecedência para a realização de reuniões ordinárias e com cinco dias de antecedência, na hipótese de reunião extraordinária.

§ 2º – A contagem dos prazos nos termos do §1º se dará conforme o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§ 3º – Observados os prazos a que se refere o §1º, a Secretaria Executiva da unidade colegiada comunicará aos conselheiros, por meio eletrônico, a data de realização da reunião, bem como disponibilizará no sítio eletrônico do órgão ambiental os documentos afins.

Proposta de nova redação:

§ 3º – Observados os prazos a que se refere o §1º, a Secretaria Executiva da unidade colegiada comunicará aos conselheiros, por meio eletrônico, a data de realização da reunião, bem como disponibilizará no sítio eletrônico do órgão ambiental **os documentos a serem apreciados nas reuniões ordinárias e extraordinárias.**

Justificativa: “Documentos afins” é uma terminologia genérica, sem efetividade dentro do dispositivo. Sugere-se deixar claro que o que deve ser disponibilizado no sítio é aquilo que será sujeito à apreciação do conselho.

§ 4º – Os documentos a que se refere o §3º restringem-se às minutas de atos normativos e respectivas análises de impacto regulatório, aos pareceres elaborados pelos órgãos ambientais e às peças recursais dos respectivos processos administrativos.

Proposta de exclusão:

~~§ 4º – Os documentos a que se refere o §3º restringem-se às minutas de atos normativos e respectivas análises de impacto regulatório, aos pareceres elaborados pelos órgãos ambientais e às peças recursais dos respectivos processos administrativos.~~

Justificativa: Conforme a proposta feita para o item anterior, os documentos que devem constar das reuniões são aqueles que deve são objeto de julgamento. Neste sentido, é desnecessário e impróprio delimitar genericamente quais sejam estes documentos. Sugere-se portanto, excluir o parágrafo 4º.

Art. 24 – As reuniões obedecerão à pauta publicada no DOMG-e e nelas serão deliberadas exclusivamente matérias constantes na pauta, salvo a aprovação de moções e de encaminhamentos advindos de assuntos gerais e de comunicado dos conselheiros.

Art. 25 – As reuniões das unidades colegiadas serão gravadas e registradas em atas sucintas, que deverão ser assinadas pelo Presidente da reunião em que a ata for aprovada.

§ 1º – O Presidente da reunião, a respectiva Secretaria Executiva, os técnicos dos órgãos seccionais de apoio ou os conselheiros das unidades colegiadas poderão solicitar, justificadamente, durante a realização da reunião, que determinada manifestação seja transcrita.

§ 2º – Os conselheiros e demais interessados poderão ter acesso à gravação de áudio das reuniões, mediante solicitação formal à respectiva Secretaria Executiva.

Art. 26 – A parte interessada, pessoalmente ou por procurador, poderá solicitar formalmente à Secretaria Executiva da respectiva unidade colegiada, acesso aos autos do processo administrativo pautado, com antecedência de no mínimo dois dias da reunião.

§ 1º – Caso o processo esteja em formato digital, a Secretaria Executiva da respectiva unidade colegiada disponibilizará cópia do processo ou da peça processual solicitada, nesse mesmo formato.

§ 2º – Em caso de processo disponível apenas em formato físico, o interessado poderá tirar foto ou cópia reprográfica, às suas expensas, desde que acompanhado de servidor do Sisema.

Seção II Do funcionamento

Art. 27 – As reuniões das unidades colegiadas obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

I – verificação de existência de quórum de instalação;

II – abertura da reunião pelo Presidente;

III – execução do Hino Nacional Brasileiro;

IV – comunicado dos conselheiros e assuntos gerais;

V – comunicado da Secretaria Executiva;

VI – votação da ata da reunião anterior;

VII – apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta, retirada de pontos de pauta ou de diligência;

VIII – apresentações ou discussões e deliberações das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;

Proposta de nova redação:

VIII – ~~apresentações ou~~ discussões e deliberações das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;

Justificativa: Eventuais apresentações devem ser inseridas no comunicado dos conselheiros, nos assuntos gerais, ou no comunicado da Secretaria executiva. As discussões dos pontos de pauta devem se limitar aos pontos de pauta deliberativos, sem posições meramente explicativas. Neste sentido sugere-se excluir as apresentações.

IX – assuntos gerais;

X – encerramento.

§ 1º – Não havendo quórum, aplica-se o disposto no §4º do art. 19.

§ 2º – A pauta da unidade colegiada deverá seguir a ordem descrita nos incisos II a X do caput, constar a data e o horário da reunião, o link de acesso do endereço virtual, caso seja por meio remoto ou híbrido, a capacidade de lotação caso seja reunião presencial ou híbrida, e ser publicada no DOMG-e.

§ 3º – O comunicado dos conselheiros a que se refere o inciso IV do caput, terá duração máxima de trinta minutos, divididos entre os conselheiros interessados em se manifestar.

§ 4º – O item assuntos gerais a que se refere o inciso IX do caput, terá duração máxima de trinta minutos, divididos entre os interessados em se manifestar, observado o prazo previsto no art. 44.

Art. 28 – Os processos pautados poderão ser julgados em bloco, desde que não haja destaque de conselheiro, dos órgãos seccionais de apoio ou de interessado inscrito na forma do art. 43, ou pedido de vistas de conselheiro.

§ 1º – O destaque a que se refere o caput deverá ser solicitado no momento em que o Presidente da reunião realizar a leitura das matérias pautadas para deliberação, antes do início da votação em bloco.

§ 2º – Os itens em destaque serão colocados em discussão e votação em separado, devendo ser obedecida a ordem da pauta, admitida a sua inversão, nos termos do art. 32.

§ 3º – Nos itens destacados, a apreciação e a votação acerca do deferimento ou do indeferimento do processo de regularização ambiental deve preceder a inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes.

Art. 29 – O Presidente da reunião, mediante provocação ou de ofício, decidirá sobre pedidos de inversão de pauta, retirada de pontos de pauta, baixa em diligência e demais casos inerentes à realização dos trabalhos.

Art. 30 – O conselheiro da unidade colegiada ou o representante do órgão ambiental poderá propor inclusão, alteração ou exclusão de condicionante, que deverá ser votada separadamente, após a votação do parecer do órgão ambiental.

Art. 31 – A ata a que se refere o inciso VI do art. 27 será disponibilizada previamente aos conselheiros no sítio eletrônico do órgão ambiental, sendo dispensada sua leitura.

Art. 32 – São atribuições do conselheiro das unidades colegiadas:

I – estar presente às reuniões remotas, presenciais ou híbridas, para as quais forem convocados;

II – debater a matéria em pauta;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente ou ao assessor regimental da reunião, observadas as regras estabelecidas neste regimento interno;

IV – suscitar questão de ordem;

V – pedir vista de matéria pautada;

Proposta de nova redação:

V – pedir vista de matéria **submetida à deliberação da unidade colegiada;**

Justificativa: O que é objeto de vistas não são matérias meramente pautadas, mas aquelas que são concretamente trazidas à deliberação das câmaras. Sugere-se a adequação redacional neste sentido.

VI – solicitar diligência, inversão ou retirada de item de pauta, mediante justificativa fundamentada;

VII – apresentar relatório de vista, no prazo fixado no §4º do art. 40;

VIII – propor diretivas, recomendações e moções, observado o disposto no art. 5º;

IX – exercer o direito de votar, devendo apresentar justificativa caso vote contrariamente ao parecer elaborado pelo órgão ambiental;

X – observar, em suas manifestações, as regras básicas de convivência decoro.

Parágrafo único – No exercício da atribuição descrita no inciso IX, o conselheiro deverá se abster nos casos de impedimento ou suspeição de que trata este regimento interno, ou quando houver justificativa idônea que o impossibilite de votar.

Proposta de nova redação:

Parágrafo único – No exercício da atribuição descrita no inciso IX, o conselheiro **poderá se abster por qualquer motivação, inclusive motivos de foro íntimo, mediante fundamentação a ser apresentada no momento da votação, sendo obrigatória a abstenção** nos casos de impedimento ou suspeição de que trata este regimento interno.

Justificativa: A proposta trazida subverte o conceito de abstenção, conforme o posicionamento anterior da AGE no parecer 16.137 de 08/10/2019, que teve seus efeitos modulados por posteriores interpretações da procuradoria da SEMAD, para entender que a abstenção deve ser justificada independentemente dos motivos.

Tal parecer foi objeto de moção de repúdio aprovada por unanimidade na 139ª RO da CNR do COPAM, realizada em 19 de fevereiro de 2020, com o seguinte teor:

“A Câmara Normativa e Recursal do COPAM manifesta o seu repúdio ao conteúdo do parecer da AGE de nº 16.137, de 8 de outubro de 2019, na medida em que eliminou das prerrogativas do conselheiro a figura da abstenção, limitando às hipóteses de suspeição e impedimento. E manifestam também o seu desagravo aos representantes da CPB e ao diretor geral do IEF, cuja suspeição foi levantada nesse mesmo parecer.”

Evidentemente não poderia o plenário do COPAM admitir a eliminação da prerrogativa da abstenção dos conselheiros, muito menos coadunar a equivocada posição da AGE feita sobre interpretação do regimento anterior, quando da mudança regimental. Nestes termos, para que se reconheça explicitamente a prerrogativa de abstenção independentemente de impedimento ou suspeição, sugere-se a redação acima.

Art. 33 – A ausência do órgão ou entidade por duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas da mesma unidade colegiada, ordinárias ou extraordinárias, durante o mandato, implicará a sua suspensão automática por três meses.

§ 1º – A reincidência nas ausências a que se refere o caput implicará no desligamento do órgão ou entidade, observadas as regras dispostas no Decreto nº 46.953, de 2016.

§ 2º – A Secretaria Executiva da unidade colegiada deverá comunicar formalmente ao dirigente máximo do órgão ou entidade e respectivos conselheiros as ocorrências de ausência nas reuniões, alertando quanto às penalidades regimentais aplicáveis.

§ 3º – Na hipótese do §1º, inexistindo outras entidades habilitadas no mandato vigente, o Presidente do Copam realizará a indicação de outro órgão ou outra entidade para ocupar o assento vago, no prazo de sessenta dias, prorrogável mediante justificativa, respeitada a paridade entre os segmentos dispostos no art. 16 do Decreto nº 46.953, de 2016.

§ 4º – Na hipótese de desligamento a que se refere o §1º, caso o órgão ou entidade seja sujeito a processo eletivo, será convidado para o assento vago, dentre os candidatos remanescentes do último processo eletivo, pela ordem de maior votação ou, em caso de empate pela ordem de sorteio até o esgotamento dos habilitados.

Art. 34 – Terá direito a voto e a compor a mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, na ausência ou impedimento deste, um dos respectivos suplentes.

§ 1º – O Presidente da reunião poderá analisar a substituição de conselheiros, nas seguintes hipóteses:

Proposta de nova redação:

§ 1º – O Presidente da reunião poderá **autorizar, no seu decorrer**, a substituição de conselheiros, nas seguintes hipóteses:

Justificativa: Neste caso, o presidente da reunião não procede a mera análise quanto a substituição de conselheiros, mas efetivamente autoriza a substituição. Neste sentido, sugere-se a melhoria redacional.

I – em caso de impedimento e suspeição de que trata este regimento interno;

II – motivos de saúde;

III – instabilidade da conexão de internet.

§ 2º – Havendo a substituição nos termos do §1º, não será permitido o retorno do conselheiro substituído na mesma sessão, sendo permitida apenas uma substituição por sessão.

§ 3º – Nas hipóteses de reuniões de continuidade a que se refere o art. 21, será permitida a substituição do conselheiro na abertura da sessão subsequente, independentemente do disposto no §1º, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.

§ 4º – É vedado ao conselheiro que já tiver votado alterar seu voto, ainda que a votação do item de pauta não esteja concluída, salvo se houver equívoco na condução pelo Presidente da reunião.

§ 5º – Será considerado como parâmetro para votação o disposto no parecer único ou a manifestação do órgão ambiental.

§ 6º – Somente serão computados os votos proferidos no momento da deliberação do item de pauta, e sendo reunião remota ou híbrida, deverá o conselheiro não presente fisicamente se identificar utilizando recursos de vídeo e áudio do aplicativo da reunião.

Proposta de inclusão:

§ 7º - Excepcionalmente, quando indisponíveis os recursos de vídeo e áudio do aplicativo da reunião remota ou híbrida, poderão ser computados os votos proferidos pelo conselheiro presente no momento da votação através de manifestação no chat.

Justificativa: Como estava era impedida a manifestação por chat nas reuniões, que tem sido útil nas reuniões online em caso de problemas técnicos. Sugere-se incluir o parágrafo sétimo para admitir previsão expressa nesse sentido, explicitando a necessidade de o conselheiro estar presente no momento da votação para o voto por chat ser computado.

Art. 35 – No caso de reunião remota ou híbrida, havendo a impossibilidade de o conselheiro manifestar utilizando concomitantemente os recursos de vídeo e áudio, serão observados os seguintes critérios:

I – sendo utilizado apenas o vídeo do aplicativo da reunião, a manifestação do voto será apresentada de forma visual;

II – sendo utilizado apenas o áudio do aplicativo da reunião, o conselheiro se identificará para posterior manifestação de voto.

Proposta de inclusão:

Parágrafo único: Para casos excepcionais, observar-se-á o disposto no art. 34, § 7º deste Regimento Interno.

Justificativa: Decorrência da proposta de inclusão feita para o artigo anterior.

Art. 36 – O conselheiro disporá, em cada item de pauta, de até dez minutos, prorrogáveis a critério do Presidente da reunião, para manifestar sobre a matéria em pauta e para apresentar o relatório de vista previsto neste regimento interno.

Art. 37 – Durante a reunião os conselheiros podem solicitar as seguintes questões:

Proposta de nova redação:

Art. 37 – Durante a reunião os conselheiros podem **propor**:

Justificativa: Melhoria redacional. Com efeito os conselheiros não solicitam, mas propõem estes itens que não precisam ter uma denominação genérica estabelecida - “questões”.

- I – diligência;
- II – questões de ordem;
- III – pedido de vista;
- IV – moção, diretiva e recomendação.

Subseção I Da diligência

Art. 38 – Entende-se por diligência a solicitação, por conselheiro, de informações e esclarecimentos sobre o item de pauta, que não forem possíveis de serem sanados no ato da reunião.

§ 1º – Compete ao Presidente da reunião deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o caput, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da discussão.

§ 2º – No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser solicitada nova diligência, desde que aprovado pelo Presidente da reunião.

Proposta de nova redação:

§ 2º – No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser solicitada nova diligência, desde que **aprovada** pelo Presidente da reunião.

Justificativa: Correção gramatical.

§ 3º – Quando novamente pautada a matéria baixada em diligência, esta terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta, ressalvados os retornos de vista, nos termos do §3º do art. 40.

Proposta de nova redação:

§ 3º – Quando **retornar à pauta** a matéria baixada em diligência, esta terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta, ressalvados os retornos de vista, nos termos do §3º do art. 40.

Justificativa: Melhoria redacional.

Subseção II
Da questão de ordem

Art. 39 – Entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvida sobre interpretação de regra deste regimento interno.

§ 1º – A questão de ordem será formulada no prazo de até três minutos, com clareza e indicação do dispositivo que se pretende elucidar.

§ 2º – Se o interessado na questão de ordem não indicar o dispositivo no início de sua manifestação, o Presidente da reunião retirar-lhe-á a palavra e determinará que não sejam incluídas em ata as alegações feitas.

§ 3º – A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio do assessor regimental e da Secretaria Executiva.

Subseção III
Do pedido de vista

Art. 40 – Entende-se por pedido de vista a solicitação de conselheiro para apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo ser apresentado relatório por escrito.

§ 1º – O pedido de vista deverá ser feito durante a reunião, antes da matéria ser submetida à votação ou na forma de destaque, desde que fundamentado, e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo devidamente comprovado.

§ 2º – Quando mais de um conselheiro pedir vista para um mesmo item de pauta, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório de vista ser entregue em conjunto ou separadamente.

§ 3º – A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião ordinária subsequente e terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta.

Proposta de nova redação:

§ 3º – A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião **ordinária** subsequente e terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta.

Justificativa: O retorno de vista acontece na próxima reunião, seja ela qual for, não somente em reunião ordinária.

§ 4º – O relatório de vista deverá ser encaminhado à respectiva Secretaria Executiva em até oito dias que antecedem a reunião a que se refere o § 3º.

Proposta de nova redação:

§ 4º – O relatório de vista deverá ser encaminhado à respectiva Secretaria Executiva em até **cinco** dias que antecedem a reunião a que se refere o § 3º.

Justificativa: O prazo para retorno de vistas é com antecedência de 5 dias para a reunião. Não há qualquer justificativa para ampliar este prazo para 8 dias. Sugere-se manter.

§ 5º – Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo a que se refere o § 4º, quando expirar em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

§ 6º – O relatório de vista entregue intempestivamente não será disponibilizado no sítio eletrônico do órgão ambiental, não será considerado para fins de deliberação do item de pauta pela unidade colegiada e não comporá os autos do processo.

Proposta de nova redação:

§ 6º – O relatório de vista entregue intempestivamente não será disponibilizado no sítio eletrônico do órgão ambiental, não será considerado para fins de deliberação do item de pauta pela unidade colegiada e não comporá os autos do processo, **resguardado o direito de manifestação previsto pelo art. 36.**

Justificativa: Tornar explícito que independentemente do relato escrito de vista ter sido apresentado, o conselheiro que pediu vista tem direito à manifestação oral em relação ao processo na reunião.

§ 7º – Sendo novo mandato e a matéria incluída em pauta conforme disposto no §3º, será possível nova solicitação de vista para os órgãos e entidades que não integravam a composição da unidade colegiada no mandato anterior.

Subseção IV

Da moção, da diretiva e da recomendação

Art. 41 – Durante as reuniões poderá ocorrer a proposição de moções, diretivas e recomendações que serão submetidas à votação da unidade colegiada, observado o art. 5º.

§ 1º – As moções, diretivas e recomendações a que se refere o caput serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente da reunião, competindo à Secretaria Executiva da respectiva unidade colegiada o seu encaminhamento ao Presidente do Copam para conhecimento e providências.

§ 2º – Sendo as proposições apresentadas em reuniões do Plenário, quando presididas pelo próprio Presidente do Copam, este tomará as providências cabíveis para ao efetivo cumprimento do que for aprovado.

Proposta de exclusão:

~~§ 2º – Sendo as proposições apresentadas em reuniões do Plenário, quando presididas pelo próprio Presidente do Copam, este tomará as providências cabíveis para ao efetivo cumprimento do que for aprovado.~~

Justificativa: Dispensável e irrelevante tratar de exceção específica para a presidência de plenário pelo próprio secretário, até mesmo porque sendo a reunião presidida pelo secretário ou não, é a secretaria executiva quem vai coordenar e motivar as suas ações decorrentes da reunião. Sugere-se excluir.

Subseção V

Da votação

Art. 42 – Após o início da votação do item de pauta, não serão permitidas discussões, pedidos de vista, de diligência ou de retirada de pauta, salvo se constatado equívoco de condução da Presidência e por ela reconhecido.

Parágrafo único – Somente será computado o voto, no item de pauta em discussão, de órgãos e entidades:

I – em que o representante estiver presente na reunião;

Proposta de nova redação:

I – em que o representante estiver presente **no momento da votação,**

Justificativa: Deixar claro que o conselheiro precisa estar presente para que o seu voto seja computado no momento da votação, não bastando ter estado presente em um outro momento qualquer da reunião.

II – que observem os critérios dispostos nos arts. 34 e 35.

Subseção VI Da manifestação

Art. 43 – Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, desde que devidamente inscrito.

§ 1º – O período para inscrições começará sessenta minutos antes do horário previsto para o início da reunião, encerrando-se com a abertura da reunião pelo Presidente nos termos do inciso II do art. 27.

§ 2º – O inscrito poderá fazer o uso da palavra apenas uma vez por item de pauta, sendo vedada nova manifestação, ainda que representando pessoa jurídica.

§ 3º – É vedada a transferência de tempo de manifestação entre os inscritos.

§ 4º – Antes de franquear a palavra ao interessado, o Presidente deverá informá-lo do tempo disponível para a sua manifestação.

§ 5º – Transcorrido o prazo a que se refere o caput, o Presidente poderá conceder prorrogação de um minuto, para fins de conclusão da manifestação.

§ 6º – Não sendo possível a conclusão da manifestação no prazo adicional a que se refere o §5º, o presidente poderá, excepcionalmente, submeter à aprovação da respectiva unidade colegiada, por meio de votação, novo prazo de cinco minutos, improrrogável.

§ 7º – Não se aplica o disposto no caput à execução do hino nacional, aos comunicados dos conselheiros e aos comunicados da Secretaria Executiva.

§ 8º – O interessado deverá indicar de forma clara e precisa o item sobre o qual deseja se manifestar, realizando o preenchimento do documento disponibilizado para esse fim.

§ 9º – Caso o interessado esteja devidamente inscrito para manifestação e não seja concedida a palavra, este deverá, antes de iniciada a votação, suscitar questão de ordem e solicitar à Presidência que assegure sua manifestação.

§ 10 – Se o interessado não se atentar ao disposto §9º, não poderá se manifestar após o início da votação.

§ 11 – Para participação remota, o interessado deverá observar as instruções disponibilizadas pela Secretaria Executiva da unidade colegiada em manual orientativo.

§ 12 – A não apreciação do item de pauta, em decorrência de sobrestamento a que se refere o art. 20, em decorrência de pedido de vistas a que se refere o art. 40, em decorrência de retirada de pauta ou da baixa em diligência de que se refere o inciso VII do art. 27, implicará no cancelamento da inscrição do interessado que não foi ouvido,

devendo ser formalizada nova inscrição para a reunião em que o item retornar à pauta, caso mantenha o interesse em se manifestar.

Art. 44 – Cabe ao Presidente da reunião limitar a palavra quando:

Proposta de nova redação:

Art. 44 – O Presidente da reunião **deve** limitar a palavra quando:

Justificativa: Deixar claro que a limitação de palavra por ofensa ao regimento interno é obrigação do presidente da reunião e não uma faculdade discricionária.

- I – a manifestação não for afeta à matéria em discussão;
- II – for excedido o tempo regimental de manifestação;
- III – as manifestações em determinado item de pauta, sobre o mesmo assunto, já tiverem sido apresentadas;
- IV – houver inobservância dos deveres de cortesia, urbanidade e respeito, hipótese em que o manifestante, caso necessário, poderá ser retirado da sala de reunião.

Proposta de inclusão:

V – houver inobservância dos deveres de cortesia, urbanidade e respeito, hipótese em que o manifestante, caso necessário, poderá ser retirado da sala de reunião.

Justificativa: Muito importante exigir que todas as manifestações no conselho sejam pautadas em cortesia urbanidade e respeito. Sugere-se incluir.

Art. 45 – Fica vedada a discussão de matérias já deliberadas nas fases anteriores do processo de licenciamento, sem prejuízo do exercício do poder-dever de autotutela pelo Copam

Proposta de nova redação:

Art. 45 – Fica vedada a discussão de matérias já deliberadas nas fases anteriores do processo de licenciamento, sem prejuízo do exercício do poder-dever de autotutela **pela unidade colegiada respectiva.**

Justificativa: A autotutela somente pode ser exercida pela mesma unidade colegiada que praticou o ato (do contrário, se trata de controle de legalidade). Sendo assim, entende-se necessário deixar claro que a competência da autotutela é da unidade colegiada respectiva e não do copam como um todo.

Subseção VII Dos convidados

Art. 46 – Poderão ser convidadas pelo Presidente da unidade colegiada, para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e órgãos e entidades relacionadas à matéria constante da pauta.

Subseção VIII

Das decisões

Art. 47 – As decisões tomadas pelas unidades colegiadas serão assinadas pelo presidente da reunião e publicadas no DOMG-e em até cinco dias úteis.

Proposta de nova redação:

Art. 47 – As decisões tomadas pelas unidades colegiadas serão assinadas pelo presidente da reunião e publicadas no DOMG-e em até cinco dias úteis, **contados da data da sua realização.**

Justificativa: Estabelecer o termo inicial da contagem do prazo na data da realização da reunião.

Parágrafo único – Após a publicação a que se refere o caput, deverá ser disponibilizado o arquivo digital no sítio eletrônico do órgão ambiental.

Subseção IX

Da vedação, do impedimento e da suspeição

Art. 48 – O conselheiro do Copam no exercício de suas funções em qualquer das unidades colegiadas é impedido de atuar em processo administrativo que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

III – tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

IV – esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

V – esteja proibido por lei de fazê-lo.

Parágrafo único – O impedimento de atuar em processo administrativo específico veda ao conselheiro manifestar, discutir ou deliberar, sobre a matéria objeto do processo.

Art. 49 – O membro do Copam que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao Presidente da reunião, anteriormente ao início da discussão do item de pauta.

Parágrafo único – A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 50 – O exercício das funções de conselheiro, em qualquer das unidades colegiadas, é vedado às pessoas que prestem consultoria ambiental, serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos ou outros trabalhos que subsidiem processos de regularização ambiental, de auto de infração ou de fiscalização ambiental.

Proposta de nova redação:

Art. 50 - O exercício das funções de conselheiro do Copam, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.

Justificativa: É necessário manter coerência com o texto do Decreto 46.953/2016. Sugere-se aqui transcrição integral do texto do Art. 23, §2º do Decreto.

§ 1º – O órgão ambiental ou todo aquele que tiver conhecimento sobre a violação à vedação prevista no caput deverá comunicar à Secretaria Executiva da unidade colegiada, para apuração e adoção das providências cabíveis.

§ 2º – Caso seja reconhecida pelo arguido a vedação nos termos do caput, o conselheiro será desligado da unidade colegiada, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 52.

§ 3º – Caso a vedação não seja reconhecida pelo arguido, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, nos termos do art. 52.

Art. 51 – Pode ser arguida a suspeição do conselheiro que comprovadamente tenha alguma relação com o interessado no processo ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau, que possa prejudicar a imparcialidade dos processos submetidos ao Copam.

Proposta de nova redação:

Art. 51 – Pode ser arguida a suspeição do conselheiro que comprovadamente tenha **alguma** relação com o interessado no processo ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau, ~~que possa prejudicar a imparcialidade dos processos submetidos ao Copam.~~

Justificativa: “Alguma” relação é definição muito ampla para contemplar hipótese de suspeição. A suspeição decorre de relação íntima, de amizade, amor ou ódio. Não de qualquer tipo de relação. Por outro lado, é da natureza do COPAM que os julgamentos não sejam imparciais. A construção legislativa do conselho é política, de forma que é legítimo a cada entidade participante, seja ela pública ou privada, defender os seus interesses setoriais no conselho. Assim, não cabe falar em imparcialidade dos processos. O que se pretende com a suspeição é impedir que as decisões ocorram conforme interesses personais dos conselheiros, sem contudo impor às decisões uma imparcialidade que seria característica do poder judiciário, não de conselho político. Sugere-se excluir, portanto, as duas expressões.

Parágrafo único – A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 52 – A conduta do conselheiro do Copam que violar vedação, impedimento ou suspeição, previstos nos arts. 48, 50 ou 51, o sujeitará às seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada ampla defesa e contraditório:

I – retratação em reunião pública da unidade colegiada em que ocorreu o fato e em reunião do Plenário subsequente a esta;

II – desligamento do conselheiro como representante do Copam e impedimento de retornar à função de conselheiro no mesmo mandato, em qualquer unidade colegiada;

III – desligamento do conselheiro como representante do Copam no mesmo mandato e proibição de ser representante por dois mandatos.

§ 1º – O processo a que se refere o caput será conduzido pela Comissão de Ética da Semad, que fará relatório final dirigido ao Secretário Executivo do Copam, a quem compete decidir pelo arquivamento, indeferimento ou aplicação de sanção.

§ 2º – Da decisão a que se refere o §1º, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente do Copam, no prazo de dez dias.

§ 3º – Da decisão do Presidente do Copam, a que se refere o §2º, não caberá recurso.

§ 4º – Aos conselheiros do Copam e suas entidades e órgãos representados, é vedada a interposição de recurso administrativo em face de decisões contrárias ao seu voto.

§ 5º – As violações ao Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, deverão ser processadas e julgadas pela Comissão de Ética da Semad, conforme o procedimento exposto no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

Art. 53 – Além do disposto neste regimento interno, os Conselheiros do Copam devem observar em sua conduta as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, conforme disposto no Decreto nº 46.644, de 2014.

Parágrafo único – A conduta do conselheiro que violar o disposto no decreto a que se refere o caput o sujeitará às sanções nele previstas.

Proposta de nova redação dos artigos 52 e 53:

Art. 52 – Além do disposto neste regimento interno, os Conselheiros do Copam devem observar em sua conduta as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, conforme disposto no Decreto nº 46.644, de 2014.

§ 1º – A conduta do conselheiro do Copam que violar vedação, impedimento ou suspeição, previstos nos arts. 48, 50 ou 51, o sujeitará às seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada ampla defesa e contraditório:

I – retratação em reunião pública da unidade colegiada em que ocorreu o fato e em reunião do Plenário subsequente a esta;

II – desligamento do conselheiro como representante do Copam e impedimento de retornar à função de conselheiro no mesmo mandato, em qualquer unidade colegiada;

III – desligamento do conselheiro como representante do Copam no mesmo mandato e proibição de ser representante por dois mandatos.

§ 2º – O processo a que se refere o caput será conduzido pela Comissão de Ética da Semad, que fará relatório final dirigido ao Secretário Executivo do Copam, a quem compete decidir pelo arquivamento, indeferimento ou aplicação de sanção.

§ 3º – Da decisão a que se refere o §1º, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente do Copam, no prazo de dez dias.

§ 4º – Da decisão do Presidente do Copam, a que se refere o §2º, não caberá recurso.

§ 5º – Aos conselheiros do Copam e suas entidades e órgãos representados, é vedada a interposição de recurso administrativo em face de decisões contrárias ao seu voto.

§ 6º – As violações ao Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, deverão ser processadas e julgadas pela Comissão de Ética da Semad, conforme o procedimento exposto no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

Justificativa: Melhoria redacional. Prever a validade do código de ética em todos os casos, e alinhar sancionamento para todos os casos da mesma forma (conforme as previsões do regimento, que se alinham ao código de ética).

Seção III

Das reuniões conjuntas

Subseção I

Das reuniões conjuntas de unidades colegiadas do Copam e do CERH-MG

Art. 54 – O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Presidente do Copam e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG –, determinará a realização de reunião conjunta das unidades colegiadas do Copam e do CERH-MG, conforme previsto na legislação vigente, mediante justificativa, para discussão e deliberação de matéria que vise à integração entre as políticas de proteção ao meio ambiente e de recursos hídricos.

§ 1º – Para a instalação da reunião conjunta exigir-se-á, de cada unidade colegiada, o respectivo quórum de instalação.

§ 2º – As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes, independentemente da unidade colegiada.

Proposta de nova redação:

§ 2º – As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes, ~~independentemente da unidade colegiada.~~

Justificativa: Melhoria redacional.

§ 3º – Caso a mesma entidade ou órgão tenha representatividade em mais de uma unidade colegiada e esteja representada pelo mesmo conselheiro, seu voto será computado para cada unidade que ele representar.

§ 4º – O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável presidirá a reunião conjunta do Plenário do Copam e do Plenário do CERH-MG, sendo substituído, em caso de falta ou impedimento, por quem dele receber designação formal, mediante ato próprio, dispensada sua publicação no DOMG-e.

§ 5º – A presidência das reuniões conjuntas entre unidades colegiadas do Copam e do CERH-MG, com exceção do disposto no §4º, será exercida pelo Secretário Executivo da Semad, sendo substituído, em caso de falta ou impedimento, por quem dele receber designação formal, mediante ato próprio, dispensada sua publicação no DOMG-e.

§ 6º – A presidência, a que se refere o §5º, não terá direito ao voto comum e exercerá voto de qualidade.

Subseção II

Das reuniões conjuntas de unidades colegiadas do Copam

Art. 55 – Por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário ou da CNR, poderá ser convocada reunião conjunta de duas ou mais unidades colegiadas, para fins de proposição, discussão ou deliberação sobre matéria de interesse comum ou que, por sua natureza, transcendam à competência privativa de cada unidade colegiada.

§ 1º – Caberá às Secretarias Executivas das respectivas unidades colegiadas adotarem as providências para a realização da reunião a que se refere o caput.

§ 2º – As reuniões conjuntas das unidades colegiadas de que trata o caput serão presididas pelo Secretário Executivo do Copam, sendo substituído, em caso de falta ou impedimento, por quem dele receber designação formal, dispensada a sua publicação no DOMG-e.

§ 3º – A presidência, a que se refere o §2º, não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade.

§ 4º – Para a instalação da reunião conjunta de que trata o caput, exigirse-á o quórum de instalação estabelecido para cada unidade colegiada.

§ 5º – As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes, independentemente da unidade colegiada.

§ 6º – Caso a mesma entidade ou órgão tenha representatividade em mais de uma das unidades colegiadas reunidas e esteja representada pelo mesmo conselheiro, seu voto será computado para cada unidade colegiada que ele representar.

Seção IV Das reuniões remotas ou híbridas

Art. 56 – O Secretário Executivo do Copam, quando da convocação das reuniões das unidades colegiadas, poderá determinar que elas ocorram nas modalidades remota ou híbrida, como alternativa às reuniões presenciais, conforme previsto no §2º do art. 19.

Art. 57 – Para efeito de cálculo do quórum de instalação de reuniões remotas ou híbridas, somente será computada a presença do conselheiro que participar remotamente com vídeo aberto durante a contagem do quórum, por meio de conta devidamente cadastrada, conforme orientações disponibilizadas pela Secretaria Executiva da unidade colegiada.

Proposta de inclusão:

Parágrafo Único - Excepcionalmente, quando indisponíveis os recursos de vídeo e áudio do aplicativo da reunião remota ou híbrida, poderão ser computada a presença do conselheiro mediante manifestação escrita pelo chat.

Justificativa: Atualmente, se contabiliza a presença pelo chat, quando o conselheiro presente tem problemas técnicos para áudio ou vídeo. Sugere-se incluir esta possibilidade.

Art. 58 – As reuniões a que se refere o art. 56 serão realizadas por meio de sistema digital de videoconferência, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico do órgão ambiental as orientações para participação da reunião.

Parágrafo único – Para fins deste regimento interno, entende-se como sistema digital de videoconferência o conjunto tecnológico que conecta diversos dispositivos digitais através da internet em um único ambiente virtual, no qual são transmitidos simultaneamente áudio e vídeo capturados por todos os dispositivos conectados e realiza a transmissão deste ambiente virtual para plataformas digitais de transmissão.

Art. 59 – O acesso ao sistema digital de videoconferência de reuniões do Copam, para participação, será restrito aos conselheiros que confirmarem presença na reunião da unidade colegiada e aos inscritos no formulário eletrônico de manifestação, observado o disposto no §1º e no art. 43.

§ 1º – O acesso aos sistemas digitais é indispensável para:

I – o Presidente da reunião;

II – o assessor regimental;

III – a Secretaria Executiva da unidade colegiada;

IV – a equipe técnica de apoio que tenha processos pautados;

V – o conselheiro, titular ou suplente, confirmado;

VI – os interessados devidamente inscritos no formulário eletrônico de manifestação;

VII – os convidados de que trata o art. 46.

§ 2º – A Secretaria Executiva da unidade colegiada encaminhará aos interessados de que tratam os incisos I ao VII do §1º os dados para acesso à videoconferência.

§ 3º – Deverão ser observadas as orientações de participação disponibilizadas pela Secretaria Executiva da unidade colegiada, no sítio eletrônico do órgão ambiental.

§ 4º – Os demais interessados em assistir às reuniões terão acesso à plataforma digital de transmissão ao vivo, divulgada na forma do art. 68.

§ 5º – Para fins deste regimento interno, entende-se como plataforma digital de transmissão o serviço tecnológico que permite a transmissão e armazenamento de conteúdo audiovisual através da internet e que pode ser acessado por qualquer interessado a qualquer momento e em qualquer local.

Art. 60 – No caso de falha ou interrupção do sistema digital de videoconferência ou da plataforma de transmissão da reunião, serão preservados os atos já praticados e registrados em gravação.

Parágrafo único – Ultrapassados trinta minutos sem que tenha sido reestabelecida a conexão com o sistema digital de videoconferência ou conexão com a plataforma de transmissão da reunião, os itens de pauta não apresentados ou não deliberados ficarão sobrestados para a reunião subsequente.

Subseção I Da participação

Art. 61 – Os conselheiros e demais interessados em se manifestar na reunião remota ou híbrida terão acesso ao sistema de videoconferência para que, remotamente, possam fazer uso da palavra, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I – observância das condições técnicas para que possam participar da reunião por meio de videoconferência, sendo imprescindível:

a) conexão estável de internet;

b) utilização do sistema de videoconferência definido pela Secretaria Executiva do Copam;

c) utilização de computador desktop, smartphone, tablet ou notebook, próprio ou fornecido pelo órgão ou entidade que representa, equipado com câmera e microfone;

II – estar devidamente identificado com nome, sobrenome e demais informações exigidas pela Secretaria Executiva da unidade colegiada;

III – observar as orientações disponibilizadas pela Secretaria Executiva no sítio eletrônico do órgão ambiental.

Art. 62 – A responsabilidade pela conexão estável de internet, instalação e utilização do aplicativo de videoconferência é exclusiva dos conselheiros e demais interessados.

Parágrafo único – Para fins deste regimento interno, entende-se como aplicativo de videoconferência o software utilizado pelo usuário final, através de smartphone, notebook, tablet ou computador desktop, para se conectar ao sistema de videoconferência.

Art. 63 – Aos conselheiros dos órgãos ou entidades que não comparecerem às reuniões aplicam-se as sanções previstas neste regimento interno.

Art. 64 – Tratando-se de reunião híbrida, o conselheiro e demais interessados inscritos poderão optar por qual modalidade participarão, observando as regras dispostas neste regimento interno.

Art. 65 – Aplica-se às reuniões remotas ou híbridas o disposto no art. 43.

Art. 66 – Os interessados que se inscreverem no formulário eletrônico de manifestação, observados os critérios dispostos no art. 43, deverão acessar o sistema digital de videoconferência e aguardar o aceite para sua participação na reunião.

Parágrafo único – Iniciada a discussão do item de pauta em que haja inscrição para manifestação, caso o interessado não tenha acessado o sistema de videoconferência, nos termos do caput, a discussão prosseguirá, ficando precluso seu direito de manifestação.

Art. 67 – O tempo de duração para manifestação de conselheiros e interessados nas reuniões remotas ou híbridas é o disposto nos arts. 36 e 43, sob pena de ser retirado.

Proposta de nova redação:

Art. 67 – O tempo de duração para manifestação de conselheiros e interessados nas reuniões remotas ou híbridas é o disposto nos arts. 36 e 43, sob pena de ser retirado, **sem possibilidade de retorno.**

Justificativa: Importante esclarecer que após retirado, não há possibilidade de retorno, que é o grande impedimento da plataforma zoom: se a pessoa for “expulsa” da reunião, o administrador não conseguirá admiti-la de volta.

§ 1º – O Presidente da reunião poderá solicitar à equipe técnica responsável que desative o áudio daquele que ultrapassar o tempo regimental de manifestação.

§ 2º – O inscrito que estiver participando remotamente deverá sair voluntariamente da plataforma digital após concluída sua manifestação no item desejado, sob pena de ser retirado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 – As reuniões remotas ou híbridas deverão ser transmitidas por meio da plataforma digital de transmissão ao vivo previamente divulgada no sítio eletrônico do órgão ambiental.

Art. 69 – Os recursos de competência das unidades do Copam que não atenderem à verificação dos requisitos de admissibilidade previstos em regulamento não serão pautados.

§ 1º – A análise de admissibilidade do recurso será exercida pelo órgão que subsidiou a decisão recorrida.

§ 2º – O não atendimento aos requisitos de admissibilidade será certificado nos autos do processo e o recurso não será conhecido.

Art. 70 – É vedada a distribuição de documentos aos conselheiros, no local da reunião, relacionados às matérias pautadas para deliberação.

Art. 71 – Este regimento interno poderá ser modificado mediante apresentação de proposta por qualquer membro do Plenário, que será pautada em reunião posterior e, caso aprovada, ficará sujeita a homologação pelo Presidente do Copam.

Art. 72 – O Presidente do Copam fará o controle de legalidade dos atos e decisões de suas unidades colegiadas.

Proposta de nova redação:

Art. 72 O Advogado Geral do Estado exercerá, privativamente, o controle de legalidade dos atos e decisões das unidades colegiadas do COPAM, nos termos do art. 1º-A, inciso XXIII da Lei Complementar nº 83/2005, modificada pela Lei Complementar nº 151/2019.

Justificativa: A Lei Ordinária 21.972/2016 estabelecia competência ao presidente do COMPA para controle de legalidade dos atos e decisões do conselho. Porém, a posterior Lei Complementar 151/2019, adequação do Estatuto da Advocacia Geral do Estado, estabeleceu competência privativa à AGE para o controle de legalidade, como transcrito abaixo:

“Art. 1º-A – A AGE tem por finalidade o exercício de funções essenciais à Justiça, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado, competindo-lhe privativamente:

(...)

XXIII – exercer o controle interno de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos da administração pública estadual;

(...)”

Nestes termos, entende-se derogada a competência da Lei 21.972/2016, sendo necessário prever a competência para o controle de legalidade pelo Advogado Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 83/2005, modificada pela Lei Complementar nº 151/2019.

Art. 73 – Os casos omissos quanto ao funcionamento das reuniões das unidades colegiadas serão resolvidos pelo Presidente do Copam, ad referendum do Plenário.

Art. 74 – Fica revogada a Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012.

Art. 75 – Esta deliberação normativa entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Belo Horizonte, xxx de xxx de 202x.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL